CAIXA 03



PL 06612013 CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

AWEIRO				od
	PROCESS	O Nº		_ \
Protocolo Nº_	8569 / 2013		·	Showard the same state of the same
Requerente:	Dr. Janden V	صهرس(Jack Pa	efecto marcipo
Assunto: Mex	wagem v= 0	4612013	- Proje to	2000
066/7013.	"Da Vola X	Redação	frh ap	. 5° c do Dei
u. 1.429	de 14 de Sei	tembro	de Poil	e de outros
providenci	250).		<u> </u>	e autrony
DATA		HIS	TÓRICO	
06. C6: 7013	do Gabine			
	574	10		1
9)				
guey.				
A section was		₹	:	
The state of the second of the			.	

				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
. 4.1	·			e to the contraction
жs				The second secon
2				
	A U	TUAÇ	ÃO	
Ac	20 C W CD	r	lias do môs do	
e dois mil e +.	nere autiona	00-c.la.l	ildo uu iileo ue	Junho v: 066/2013.
		40 fla	o ce rue	V= 066 / 2013.
		_ue iis		_ e demais documentos
<i>:</i>			0//	
			SECRET	XDIA



Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 05 de junho de 2013

MENSAGEM N° 046/2013 Exmo. Senhor Presidente

Câmara Munici	pal de l	Marataizes
orotocoło no	856	69
Data: 05/		
Protocolista:	KO	

Encaminho a esta Casa de Leis, Projeto de Lei anexo com o fito de adequação de rubrica orçamentária.

O Projeto em comento refere-se à LEI Nº 1.429 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO ESPORTE CLUBE YPIRANGA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no seu art. 5° descreve a dotação orçamentária, onde se refere "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", a nova rubrica é "Contribuições".

Portanto, para que a referida Lei possa cumprir sua eficácia, se faz necessário que os nobres Edis analisem em votem em caráter de urgência, visando assim evitar prejuízos na realização dos eventos.

Valho-me da oportunidade para renovar minhas,

Cordiais Saudações

Dr. Janger Nunes Vida Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº <u>066</u>/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5° E DA LEI N° 1.429 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.429 de 14 de setembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5°. As despesas com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1600012781200363172 — Apoio, incentivo e divulgação de atletas do município; 339041000

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de junho de 2013.

Dr. Jander Nunes Vidal Prefeito Municipal

FOLHA DE Nº 04

LEI Nº 1.429 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AO ESPORTE CLUBE YPIRANGA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, DR. JANDER NUNES VIDAL faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar financeiramente, com a importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), anualmente, o ESPORTE CLUBE YPIRANGA, inscrito no CNPJ sob nº 28.402.923/0001-99, mediante contribuições destinadas a custear despesas com sua participação nos campeonatos profissionais de futebol, a ser feito mediante Termo de Convênio.

Art. 2º Os repasses serão realizados de acordo com as necessidades do ESPORTE CLUBE YPIRANGA e condicionados às disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Marataízes e poderão ter sua aplicação comprovada por meio de prestações de contas, com cópia encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, através de cópias de notas fiscais, cópias de cheques nominais, recibos com CNPJ, referente a pagamento de credores, bem como, contracheque e pagamento pessoal.

Parágrafo único - Pela não prestação de contas na forma determinada na presente Lei, perderá o ESPORTE CLUBE YPIRANGA o direito de percepção de novas parcelas e subvenções no ano subsequente.

- Art. 3º O ESPORTE CLUBE YPIRANGA não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Lei.
- Art. 4º O município de Marataízes não terá responsabilidade, mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributária ou referentes a contribuições de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade do ESPORTE CLUBE YPIRANGA.
- Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1600012781200363172- Apoio, incentivo e divulgação de Atletas do Município 339039000 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 14 de Setembro de 2011.

DR. JANDER NUNES VIDAL PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

28402923/0001-99, 28402923/0001-99

Razão Social:

ESPORTE CLUBE IPIRANGA

Endereço:

R JOAO RODRIGUES SOARES S/N / BARRA DE ITAPEMIRIM / ITAPEMIRIM / ES /

29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2013 a 31/05/2013

Certificação Número: 2013050216351341128834

Informação obtida em 02/05/2013, às 16:35:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







MINISTÉRIO DA FAZENDA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPORTE CLUBE IPIRANGA

CNPJ: 28.402.923/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 16:28:57 do dia 11/03/2013 <hora e data de Brasília>.

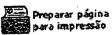
Válida até 07/09/2013.

Código de controle da certidão: AC11.2756.52E6.CC59

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE IPIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.402.923/0001-99 Certidão nº: 24054037/2013

Expedição: 04/03/2013, às 12:37:37

Validade: 30/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ESPORTE CLUBE IPIRANGA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.402.923/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

· Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2	A۵

Z

Buscar





AGÊNCIAVIRTUAL

CONTAS

DOWNLOADS

INFORMAÇÕES

INSTITUCIONAL

LEGISLAÇÃO

AJUSTE FISCAL

NOEM CE

artidão

missão de Certidão Negativa de

missão de Certidão Negativa de adimplência

irientações

'alidação de Certidões

Principal > AgênciaVirtual > Área Pública > Certidão > Emissão de Certidão Negativa de Débito.

A-1A+

- Certidão Negativa de Débito emítida com sucesso.

Emissão

Emissão de Certidão Negativa de Débito

CPF / CNPJ:

Enviar

FOLHA DE

Versão Imprimir



Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2013070079

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.402.923/0001-99

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 22/02/2013, válida até 23/05/2013.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22 de Fevereiro de 2013.

Autenticação eletrônica: 0EE21.FCAE.0B56F

⊕ Copyright 2003/2013 Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo
 Av. Jerônimo Monteiro . 96 . Ed. Aureliano Hoffman . Centre . Vitôna-ES . CEP: 29010-002 . CNPJ: 27.080.571/0001-30
 Av. Jerônimo Monteiro . 96 . Ed. Aureliano Hoffman . Centre . Vitôna-ES . CEP: 29010-002 . CNPJ: 27.080.571/0001-30

Esta página demorou 0,183 segundos para carregar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA E DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE **TERCEIROS**

01362012-07001923 e: ESPORTE CLUBE IPIRANGA

J: 28.402.923/0001-99

salvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de onsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é ficado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições inistradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em da Ativa da União (DAU).

1 certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se usivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a nclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos inistrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela curadoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta =N/RFB.

a certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de o de 1991, exceto para:

rerbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; dução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e io parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária

aixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade presária ou simples.

ceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à Internet, autenticidade na sua ificação de tp://www.receita.fazenda.gov.br>.

mitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro 2010.

iitida em 11/12/2012. ida até 09/06/2013.

rtidão emitida gratuitamente.

ınção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Recebi o presente requerimento em 05/06/2013, com protocolo sob nº 8569/2013, contendo 08 (oito) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 06 de Junho de 2013.

Michelle da Silva Santos Vieira

SECRET FOR CAMBRA MUNICIPAL
DE MAKE RITO SANTO
PROC. Nº <u>8569</u>
The mark of the second of the
NESTA DATA PARA PESTES AUTOS
assissa de empresa para
inclurar na sante de leitura
da sussão a realizar-se dia 11/06/13
()
MARATAIZES/ES 06 DE Junho DE 2013
0/ Wleudian
Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodovalho Costa
Presidente
, residelife

.



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

FOLHADE Nº 11

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 066/2013** que "Dá nova redação ao Art. 5° e da lei n° 1.429 de 14 de setembro de 2011 e dá outras providências" foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 11 de junho de 2013.

Michelle da Silva Santos Vieira Secretaria Geral

THE TRUE SOFT HOUSE AND A STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

Av. Gov. Francisco L. Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – Cep 29.345-000 Tel: 3532-3413

SECRETARIA DA CAMARA MUNIC. PAL DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO ESTERITIONS A PROC. Nº 8569
pacuados para analise e pone en
MARATAIZES/ES 13 DE Stinho DE 2013
Câmara Municipal de Marataizes Ademilton Rodovalho Costa Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO JUNTADA

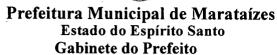
CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS OFICIO /PMMI

1049/13 pob protocolo nº 8678.

24 DE Junho DE 2013

CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES Eduardo de Oliveira Claudiano Assessor de Gabinete







Marataízes/ES, 24 de junho de 2013

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF Nº 049/2013

Exmo. Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA MD Presidente da Câmara Municipal Marataizes/ES

Assunto: Retirada de Projeto de Lei

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 86 78
Data: 24 / 06 / 13
Protocolista: 40

Requeiro a V. Exa. a devolução do PROJETO DE LEI Nº 066/2013, protocolado nesta Casa de Leis, através de MENSAGEM nº 046/2013, com protocolo nº 8569, datado em 05/06/2013, que versa sobre "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 1.429 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A devolução do Projeto de Lei se justifica, pois está sendo encaminhado novo projeto que propõe a alteração de outros artigos da mesma referida Lei.

Valho-me da oportunidade para renovar minhas,

Cordiais Saudações.

Dr. Jander Nunés Vidal Prefeito Municipal





REQUERIMENTO Nº 015398/2013

CAMARA MUNICIPAL DE MARA

OFICIO Nº 149/2013

DE MARATAIZES

Estado do Espirito Sanio

OFÍCIO Nº 149/2013 – GAB/PRES

Marataízes, 26 de junho de 2013.

Ao Exmo Senhor Prefeito Municipal **DR. JANDER NUNES VIDAL** Marataízes-ES

Ref: Protocolo nº 8678 - Pedido de devolução de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao OF Nº 049/2013, RESTITUO o Projeto de Lei nº 066/2013, que dá nova redação ao art. 5° e da Lei nº 1429 de 14 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA Presidente da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO REMESSA PROC. Nº 1569
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS CA
MARATAIZES/ES Q1 DE MULLO DE 2013
Câmara Municipal de Marataizes Ademilton Rodovalho Costa

Presidente